

## EDITAL DE MATRÍCULAS – ANO LETIVO DE 2024

O COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE IJUÍ, Inscrito no CNPJ: 92.962.869/0006-40, mantido pela ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA - ASLB, por sua representante legal e abaixo subscrita, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente e aplicável, torna público este Edital que estabelece as normas relativas a rematrículas e matrículas de estudantes para **Ano Letivo de 2024**, conforme disponibilidade de vagas e de acordo com as definições abaixo especificadas:

### 1. DO PERÍODO DE MATRÍCULA

**1.1.** O período de matrículas para o ano **letivo de 2024** dar-se-á, impreterivelmente, entre os dias **02.10.2023 a 26.01.2024**, observadas, ainda, a disponibilidade de vagas e as seguintes definições:

**1.1.1.** Para os **atuais alunos do Colégio**, o período de rematrículas ocorrerá entre os dias **02.10.2023 a 20.10.2023**, exclusivamente de forma *online* via internet, no site de domínio da Instituição [www.cscj-ijui.com.br](http://www.cscj-ijui.com.br), tendo, estes, preferência em relação aos demais interessados.

**1.1.1.1.** A inobservância das datas acima poderá implicar na perda da vaga, fundamentado no princípio da legalidade, estabelecido pela Lei n.º 9.870/99.

**1.1.1.2.** Na forma da Lei n.º 9.870/99, o aluno só terá direito à renovação de matrícula (rematrícula) se estiver adimplente com suas obrigações financeiras e, neste sentido, estando inadimplente, terá prazo para quitar o débito até o dia 11.12.23, sendo que, vencido este prazo sem o devido pagamento, **NÃO** será garantido o deferimento da matrícula.

**1.1.1.3.** Nos termos dispostos nas cláusulas anteriores e guardadas as prerrogativas legais, a matrícula (rematrícula) somente será efetivada quando da quitação integral dos débitos do ano letivo corrente.

**1.1.2.** Para os **novos alunos**, interessados em vagas remanescentes, o período de matrícula ocorrerá tão somente entre os dias **25.10.2023 a 26.01.2024**, direta e exclusivamente na Secretaria da Colégio, observado o limite de vagas restantes.

## 2. DO INÍCIO DO PERÍODO LETIVO 2024

---

2.1. O período letivo de 2024 está previsto para se iniciar na data de 14 de fevereiro de 2024, podendo sofrer alteração, a critério do Colégio, situação que será previamente comunicada.

## 3. DAS AULAS

---

3.1. As aulas no período letivo de 2024 poderão ser prestadas de forma presencial ou remota, mesmo que parcial, sempre a depender das determinações das autoridades Públicas, a fim de preservar a saúde da comunidade escolar (alunos, familiares, professores e funcionários), sem perda da qualidade do ensino.

3.1.1. Ocorrendo qualquer situação definida no *caput* desta Cláusula, a Colégio efetuará a devida comunicação tempestiva e cabível aos pais e responsáveis com a maior antecedência possível.

## 4. DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

---

4.1. As anuidades do Colégio para o **ano de 2024**, calculadas a partir de planilha orçamentária de custos, nos termos da Lei n.º 9.870/99, estão fixadas nos seguintes valores:

Nível de Ensino	Anuidade Parcela Única (15% desc.)	Ou 12 parcelas fixas	Lego Valor Anual
Educação Infantil Creche II	R\$ 9.669,70	R\$ 948,01	R\$ 0,00
Educação Infantil Creche III e Pré-Escolar	R\$ 10.197,70	R\$ 992,01	R\$ 528,00
Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	R\$ 11.661,71	R\$ 1.135,54	R\$ 528,00
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	R\$ 13.866,44	R\$ 1.351,69	R\$ 528,00
Ensino Médio (1ª série a 3ª série)	R\$ 14.862,93	R\$ 1.457,15	R\$ 0,00

**4.2.** A anuidade Escolar que for quitada por antecipação, em cota única (correspondente ao total da anuidade escolar), nos termos da tabela acima, terá um desconto exclusivo de 15% (quinze por cento).

**4.2.1.** O desconto por antecipação, referida cláusula 4.2, **não será cumulativo** com outros benefícios e somente poderá ser usufruído para **quitação total dos encargos**.

**4.3.** O pagamento no formato de parcelas deverá ser realizado exclusivamente na rede bancária, mediante boleto, observadas, ainda, as determinações contratualmente fixadas pelas partes.

**4.3.1.** A data efetiva do vencimento de cada parcela devida será definida em instrumento contratual à parte.

**4.4.** Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá sobre este, a multa legal de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária *pro rata die*, com base na variação positiva do INPC/IBGE.

**4.5.** Os preços dos serviços e atividades extraordinárias, de cunho facultativo, serão fixados na ocasião de sua ocorrência por meio de instrumento à parte.

**4.6.** O valor da anualidade destina-se a cobertura dos serviços e encargos educacionais relativos à carga horária normal, não estando incluídos neste o custo com material didático indispensável às atividades.

## **5. DO USO OBRIGATÓRIO DO UNIFORME**

---

**5.1.** O Colégio adota uniforme próprio, sendo obrigatório o seu uso completo pelo aluno.

**5.1.1.** O acesso às dependências do Colégio poderá ser negado, a critério do Colégio, em caso de descumprimento do previsto no *caput* desta cláusula, supra.

**5.1.2.** A obrigatoriedade prevista nesta cláusula se aplica tanto para o horário de aula, quanto para o horário do desenvolvimento das atividades complementares.

## **6. DO NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA**

---

**6.1.** Fica estabelecido o número máximo de alunos por turma:

NÍVEL DE ENSINO		Nº MÁXIMO POR TURMA
Educação Infantil	Creche 2	13
	Creche 3	18
	Pré 1	21
	Pré 2	18
Ensino Fundamental I	1º	21
	2º	25
	3º	26
	4º	28
	5º	28
Ensino Fundamental II	6º	33
	7º	30
	8º	31
	9º	32
Ensino Médio - NEM	1ª Série	25
	2ª Série	28
Ensino Médio	3º Ano	23

**6.2.** O número de alunos por turma poderá sofrer alterações à critério do Colégio, observadas, para tanto, as definições fixadas pela legislação vigente e aplicável, bem como do Regimento Escolar, além dos termos estabelecidos na cláusula 7.2 (abaixo) do presente.

## **7. INFORMAÇÕES GERAIS**

---

**7.1.** Para a efetiva aprovação de rematrícula ou matrícula para o ano letivo de 2024 será imprescindível que o aluno esteja com todas as parcelas do corrente ano quitadas.

**7.2.** No ato da matrícula, o Responsável legal pelo(a) aluno(a) com necessidade(s) especial(is) deverá preencher a ficha de informações gerais de cadastro informando ao Colégio da

condição especial do(a) aluno(a), obrigando-se, ainda, a comprovar mediante laudo(s) médico(s) fundamentado, na forma do § 1º, do Art. 2º, da Lei n.º 13.146/2015.

**7.2.1.** A inclusão de aluno com necessidade(s) especial(is) dar-se-á em classe comum, conforme determina as normas emitidas pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, na forma da Lei n.º 13.146/2015.

**7.3.** Em caso de não pagamento da primeira parcela de 2024, a matrícula será indeferida e a vaga poderá, à critério do Colégio ser destinada a outro aluno.

**7.4.** Nos termos legais, considerando a obrigatoriedade do ensino ser planejado, elaborado e ministrado em caráter coletivo, qualquer divergência quanto as condições por este Edital estabelecidas, inviabilizam a contratação.

**7.5.** Os horários, valores e turmas das Atividades Extracurriculares serão divulgados oportunamente.

**7.6.** A realização da rematrícula não garantirá a aprovação do aluno para a série subsequente, ficando o responsável ciente que em caso de reprovação, será realizada a devida (re)classificação do aluno na série correspondente ano letivo de 2023, devendo celebrar novo contrato.

**7.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Colégio, com auxílio da legislação educacional vigente e aplicável, bem como com o Regimento Escolar.

**7.8.** Para conhecimento público, o presente Edital, além de publicado na secretaria da Colégio, estará disponível no site de domínio da Instituição.

**7.9.** O Colégio, atuando com o compromisso de valorizar a privacidade dos usuários dos serviços educacionais, trabalha com a devida Política de Confidencialidade de Dados Pessoais e Sensíveis, com total compromisso na proteção dos dados pessoais do titular-contratante e dos beneficiários dos serviços, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**8.1.** Em conformidade com o disposto no artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado em consequência deste Edital é caracterizado por adesão e, em sendo assim, está registrado no Cartório de Títulos e

Documentos, disponível no [www.cscj-ijui.com.br](http://www.cscj-ijui.com.br) e também na Secretaria e Tesouraria do Colégio, por meio de quadro de avisos.

Divulgue-se.

Ijuí, 27 de Setembro de 2023.

P/ Carine Finckler

**DIRETORA EDUCACIONAL**

Carine C. Finckler  
Coord. Administrativo